



Organização
Internacional
do Trabalho

AS BOAS PRÁTICAS DA **INSPEÇÃO DO TRABALHO** NO BRASIL:

A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO
Trabalho Infantil

Secretaria
de Inspeção do Trabalho

Ministério
do Trabalho e Emprego

Escritório da OIT
no Brasil

Programa de Administração
e Inspeção do Trabalho

AS BOAS PRÁTICAS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL:

A Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

Primeira edição: 2010

As publicações da Organização Internacional do Trabalho gozam de proteção de direitos de propriedade intelectual em virtude do Protocolo 2 da Convenção Universal sobre Direitos Autorais. No entanto, pequenos trechos dessas publicações podem ser reproduzidos sem autorização, desde que a fonte seja mencionada. Para obter direitos de reprodução ou de tradução, solicitações para esses fins devem ser apresentadas ao Departamento de Publicações da OIT (Direitos e permissões), *International Labour Office*, CH-1211 Geneva 22, Suíça, ou por correio eletrônico: pubdroit@ilo.org. Solicitações dessa natureza serão bem-vindas.

As bibliotecas, instituições e outros usuários registrados em uma organização de direitos de reprodução podem fazer cópias, de acordo com as licenças emitidas para este fim. A instituição de direitos de reprodução do seu país pode ser encontrada no site www.ifro.org

As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil : a prevenção e erradicação do trabalho infantil / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2010

1 v.

ISBN: 9789228244076;9789228244083 (web pdf)

Organização Internacional do Trabalho; Escritório no Brasil

inspeção do trabalho / trabalho infantil / boas práticas / Brasil

04.03.5

Publicado também em inglês: *The good practices of labour inspection in Brazil : the prevention and eradication of child labour* [ISBN: 9789221244073;9789221244080 (web pdf)], Brasília, 2010; e em espanhol: *Las buenas prácticas de la inspección del trabajo en Brasil: la prevención y erradicación del trabajo infantil* [ISBN 9789223244071;9789223244088 (web pdf)], Brasília, 2010.

Dados de catalogação da OIT

Foto da capa: Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil / Departamento de Fiscalização do Trabalho / Secretaria de Inspeção do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego

As denominações empregadas e a forma na qual dados são apresentados nas publicações da OIT , segundo a praxe adotada pelas Nações Unidas, não implicam nenhum julgamento por parte da Organização Internacional do Trabalho sobre a condição jurídica de nenhum país, zona ou território citado ou de suas autoridades e tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras.

A responsabilidade pelas opiniões expressadas nos artigos, estudos e outras colaborações assinados cabe exclusivamente aos seus autores e sua publicação não significa que a OIT as endosse.

Referências a empresas ou a processos ou produtos comerciais não implicam aprovação por parte da Organização Internacional do Trabalho e o fato de não serem mencionadas empresas ou processos ou produtos comerciais não implica nenhuma desaprovação.

As publicações e produtos eletrônicos da OIT podem ser obtidos nas principais livrarias ou no Escritório da OIT no Brasil: Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, Brasília - DF, 70800-400, tel.: (61) 2106-4600, ou no *International Labour Office*, CH-1211. *Geneva* 22, Suíça. Catálogos ou listas de novas publicações estão disponíveis gratuitamente nos endereços acima ou por e-mail: vendas@oitbrasil.org.br

Visite nosso site: www.oit.org.br

AGRADECIMENTOS

Esta publicação foi produzida no âmbito da cooperação técnica entre a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) por meio do projeto "Fortalecimento dos Serviços de Inspeção do Trabalho" (INT/09/62/NOR). As seguintes pessoas colaboraram para a realização desta publicação:

Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Laís Abramo

Diretora do Escritório da OIT no Brasil

Maria Luz Vega

Especialista de Administração e Inspeção do Trabalho, Programa de Administração e Inspeção do Trabalho (LAB/ADMIN) da OIT

Renato Mendes

Coordenador do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) do Escritório da OIT no Brasil.

Andrea Rivero de Araújo

Coordenadora Nacional do Projeto de Fortalecimento dos Serviços de Inspeção do Trabalho

Laura do Vale

Assistente do Projeto de Fortalecimento dos Serviços de Inspeção do Trabalho

Secretaria de Inspeção do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego (SIT/MTE)

Ruth Vilela

Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (SIT/MTE)

Leonardo Soares

Diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho (DEFIT/SIT/MTE)

Luiz Henrique Ramos Lopes

Chefe da divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil do DEFIT (SIT/MTE).

Andrea Rivero de Araújo

Coordenação e edição

Raimer Rodrigues Rezende

Consultoria

Júlio César Américo Leitão

Projeto Gráfico



PREFÁCIO

A existência de um sistema eficaz de inspeção do trabalho, capaz de enfrentar os desafios de uma sociedade e uma organização produtiva em constante mudança e de crescente complexidade, é um elemento central para a promoção do trabalho decente. Um sistema de inspeção que funciona adequadamente é vital para garantir o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos trabalhadores e trabalhadoras. A inspeção do trabalho aumenta também a efetividade das políticas de trabalho e emprego, contribuindo assim para a inclusão social através do trabalho, e, nessa medida, para a ampliação da cidadania. Os inspetores e inspetoras do trabalho são agentes do Estado que atuam na realidade concreta e cotidiana das relações e condições de trabalho, contribuindo assim, em forma direta, para a promoção do trabalho decente para todos e todas.

A criação e fortalecimento da inspeção do trabalho como instrumento fundamental para a garantia dos direitos no trabalho tem sido preocupação constante da Organização Internacional do Trabalho (OIT), desde a sua criação, em 1919. Em 1947, a OIT adotou a Convenção No. 81 sobre Inspeção do Trabalho e, em 1969, a Convenção No. 129 sobre Inspeção do Trabalho na Agricultura. Em 2008, com a Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa, estas convenções passaram a ser consideradas prioritárias e reconhecidas como algumas das Normas Internacionais do Trabalho mais significativas do ponto de vista da governabilidade. Este processo culminou em 2009 com o lançamento do Programa de Administração e Inspeção do Trabalho (LAB/ADMIN).

A Agenda Hemisférica do Trabalho Decente (AHTD) e a Agenda Nacional do Trabalho Decente do Brasil (ANTD), ambas lançadas em 2006, assim como o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (2010) e

as agendas estaduais de trabalho decente existentes no Brasil (nos estados da Bahia e do Mato Grosso), reconhecem que o papel da inspeção do trabalho é chave para melhorar as condições e relações de trabalho.

O Governo Federal do Brasil, através do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE) e da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), reconhece o lugar central dos serviços de inspeção do trabalho e, ao longo dos anos, tem trabalhado em prol do seu fortalecimento contínuo, adaptando o seu serviço às novas realidades e dando respostas aos novos desafios com vigor e determinação.

A OIT reconhece que o Brasil está bem posicionado para compartilhar suas boas práticas com outros serviços de inspeção. Uma boa prática é toda experiência que, em sua totalidade ou em parte, tenha comprovado que funciona, com impactos positivos. As boas práticas de intervenção dos auditores-fiscais do trabalho não refletem apenas o cumprimento da lei, mas também aquelas práticas, muitas vezes criativas e inovadoras, que foram capazes de proporcionar soluções legais e técnicas que funcionam como incentivos positivos para que as empresas se mantenham em conformidade com a lei.

Neste contexto, e com o objetivo de contribuir para a produção e difusão de conhecimentos gerados sobre a inspeção do trabalho, a OIT e a SIT estabeleceram uma parceria no âmbito do projeto de cooperação técnica “Fortalecimento dos Serviços de Inspeção do Trabalho”, financiado pelo governo da Noruega, para realizar uma sistematização de algumas das boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil que poderiam ser replicadas devido à sua pertinência, impacto e sustentabilidade comprovada.

Esta parceria se concretiza através da coletânea “As boas práticas da Inspeção do Trabalho no Brasil”, composta de quatro publicações sobre o sistema de inspeção do trabalho no Brasil e as experiências brasileiras no âmbito da fiscalização nas seguintes áreas: erradicação do trabalho infantil; combate ao trabalho análogo ao de escravo; setor marítimo.

As áreas escolhidas para essa sistematização refletem algumas das áreas prioritárias de intervenção, tanto do MTE como da OIT, e contribuem para que temas que têm estado constantemente na agenda política do país no período recente sejam compreendidos com o foco centrado na

inspeção do trabalho. Muitas das medidas tomadas são criativas e únicas e retratam o processo evolutivo e de modernização da inspeção do trabalho no Brasil. Esta série abre também uma oportunidade de refletir sobre os avanços, lições aprendidas e melhorias necessárias na atividade de fiscalização e, de maneira direta e prática, contribui para ampliar a base de conhecimentos existente no país sobre o tema.

Com base nestas boas práticas, alguns pontos em comum podem ser identificados, evidenciando algumas características que poderiam ser replicadas e adaptadas a outras realidades:

1. Um aspecto fundamental para possibilitar o aperfeiçoamento dos procedimentos de inspeção é poder contar com **bases de dados confiáveis**, tanto para um sistema de “inteligência” eficaz para a identificação de empresas a serem fiscalizadas, como para a coleta e sistematização de informação sobre as ações realizadas. A importância de contar com essas fontes de informação sobressai em todas as boas práticas analisadas. É o caso do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), o Sistema de Informações sobre Focos do Trabalho Infantil (SITI) e o Sistema de Acompanhamento de Trabalho Escravo (SISACTE).
2. A **adaptação do modelo** do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de combate às práticas análogas às de escravo ao modelo do Grupo Móvel Nacional do setor marítimo para a harmonização de procedimentos em diferentes estados brasileiros, mostra como certas ferramentas ou processos podem ter êxito em outras áreas de fiscalização, quando aplicadas com as devidas alterações.
3. A **coordenação com outras entidades do governo** e do Estado pode potencializar significativamente os resultados da fiscalização, especialmente em países onde recursos são escassos e o número de inspetores do trabalho talvez não seja o ideal. Este é o caso da experiência de combate ao trabalho infantil, combate ao trabalho em condições análogas às de escravo e de fiscalização na pesca, por citar alguns exemplos.
4. Por outro lado, uma **fiscalização articulada com os parceiros sociais**, em especial as organizações de empregadores e trabalhadores,

potencializa os esforços de melhoria tanto das condições de trabalho quanto da competitividade das empresas. A experiência da Comissão Tripartite da Indústria Naval e da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (que também inclui organizações da sociedade civil) são instâncias onde estes temas se exemplificam.

Esperamos que este conjunto de publicações seja útil não apenas para disseminar a experiência brasileira, mas sobretudo para contribuir com o fortalecimento e a modernização dos serviços de inspeção do trabalho e a troca de experiências que a inspeção do trabalho no Brasil vem desenvolvendo com outros países na América Latina e em outras regiões do mundo, assim como estimular a reflexão, dentro e fora do Brasil, sobre como implementar respostas inovadoras aos atuais desafios do mundo do trabalho.

Laís Wendel Abramo

Diretora do Escritório da Organização
Internacional do Trabalho no Brasil

Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego

Lista de abreviaturas

AFT	Auditor-fiscal do trabalho
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
GECTIPAS	Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAI	Programa de Ação Integrada
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPA	Plano Plurianual
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho (do Ministério do Trabalho e Emprego)
SITI	Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil no Brasil
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
TAC	Termo de Ajuste de Conduta
TIP	Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

Foto: Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil / Departamento de Fiscalização do Trabalho / Secretaria de Inspeção do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego



SUMÁRIO

Agradecimentos.....	3
Prefácio.....	5
Lista de abreviaturas.....	9
1. Introdução: descrição sintética da prática	13
2. O início da prática.....	13
3. Contexto.....	15
3.1. Antecedentes	15
3.2. Fontes legais para a fiscalização do trabalho infantil no Brasil	16
3.3. Os auditores-fiscais do trabalho	19
4. Estratégia Geral.....	21
4.1 O planejamento das ações	21
4.2 As visitas de inspeção	22
4.3 As ações de prevenção	24
5. O desenvolvimento da prática.....	25
5.1 Grupos especializados	26
5.1.1. Os GECTIPAS	27
5.2 Produção, processamento e disseminação de informação	28
5.2.1. Breve histórico	28
5.2.2. Sistema de Informação sobre o Trabalho Infantil – SITI	29
5.3 Coordenação com outros atores	30
5.3.1. Espaços institucionais criados pelo ECA (1990)	31
5.3.2. O Fórum Nacional, os Fóruns Estaduais e o Fórum do Distrito Federal.....	32
5.3.3. A CONAETI	33
6. Resultados	34
7. Inovação	35
8. Lições aprendidas	36
9. Sustentabilidade da prática	36
10. Replicabilidade da prática	37
11. Fontes e informações adicionais	38
12. Referências	40
13. ANEXOS.....	42

Foto: Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil / Departamento de Fiscalização do Trabalho / Secretaria de Inspeção do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego



As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil:

A prevenção e erradicação do trabalho infantil

1. Introdução: descrição sintética da prática

Este documento descreve os esforços empreendidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) do governo brasileiro, por intermédio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), para afastar do mercado de trabalho crianças e adolescentes precocemente nele inseridas, encaminhando-os à rede de proteção social, prevenir o trabalho infantil e proteger os direitos do trabalhador adolescente¹.

Esta atuação é feita, sobretudo, pela auditoria-fiscal do trabalho do MTE, principalmente através de visitas de inspeção, da elaboração de diagnósticos, da manutenção de um Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil no Brasil (SITI) e de atividades educativas como campanhas, palestras e seminários.

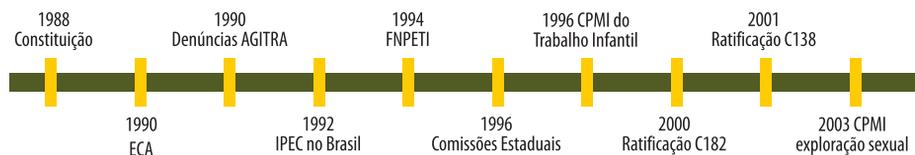
2. O Início da prática

Foi na década de 1990 que a inspeção do trabalho no Brasil começou a dar prioridade ao trabalho infantil. Um dos fatos que marcaram esta priorização foi a criação, em 1995, pelo MTE, das Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, grupos de auditores-fiscais do trabalho (AFTs) especializados no tema. Entretanto, este não foi um fato isolado, valendo a pena citar outros nove acontecimentos que marcaram o desenvolvimento do esforço de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil:

¹ De acordo com a legislação brasileira, a idade mínima para a admissão ao trabalho ou ao emprego é 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Adolescentes entre 16 e 18 anos incompletos gozam de proteção especial, não podendo trabalhar em atividades que, por sua condição e natureza, possam prejudicar seu desenvolvimento, como trabalhos noturnos ou atividades que representem riscos para a sua saúde, descritas no Decreto 6481 de 2008 que regulamenta as piores formas de trabalho infantil. A partir dos 18 anos de idade, o indivíduo é considerado adulto.

- 1988 - Promulgação da nova Constituição Federal;
- 1990 - Aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 1990 - A Associação Gaúcha dos Inspetores do Trabalho (AGITRA) realizou diversas denúncias em nível internacional, inclusive para a Organização Internacional do Trabalho, sobre um grande aumento dos problemas relacionados ao trabalho infantil no Brasil (OIT, 2003: 40);
- 1992 - Início da implementação do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- 1994 - Instalação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- 1996 - Instalação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Congresso Nacional, com a finalidade de apurar as denúncias divulgadas pela imprensa, em agosto de 1995, sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil;
- 2000 - Ratificação da Convenção no. 182 sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação (1999) da OIT;
- 2001 - Ratificação da Convenção no. 138 sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego (1973) da Organização Internacional do Trabalho;
- 2003 - Instalação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Congresso Nacional, com a finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil.

Figura 1: Acontecimentos que marcaram o desenvolvimento da inspeção do trabalho infantil no Brasil



3. Contexto

3.1. ANTECEDENTES

O trabalho infantil faz parte da realidade brasileira desde o início da colonização do país, no século XVI. Nos anos 80 do século passado, a combinação de pelo menos três fatores havia contribuído para um aumento dramático do número de crianças e adolescentes trabalhando:

- O crescimento da população infanto-juvenil – a explosão demográfica ocorrida no Brasil desde a década de 60 resultou em um aumento expressivo da proporção de crianças e jovens com idade entre 5 e 17 anos na configuração populacional (Brasil, 2004);
- O aumento na concentração de renda – há uma forte relação entre o trabalho infantil e a pobreza, a desigualdade e a exclusão social. A partir da década de 70, o Brasil experimentou um forte aumento na concentração de renda, quadro que foi agravado durante a crise econômica dos anos 80 (Brasil, 2004);
- Uma cultura favorável ao trabalho infantil – havia (e em menor grau ainda há) a noção fortemente arraigada na sociedade de que o trabalho infantil não era um problema, mas uma solução para a criança pobre. Enquanto criança trabalhadora era vista como exemplo de virtude, criança desocupada era tida como sintoma de problema. Nesta mesma lógica, a educação para a criança pobre, se desvinculada de um usufruto econômico imediato, era considerada como desnecessária e até uma perda de tempo. O trabalho infantil, por sua vez, era visto como uma medida de prevenção, pois a desocupação poderia levar à delinqüência (Brasil, 2004).

Neste contexto, as ações de inspeção da auditoria-fiscal do trabalho dirigidas ao trabalho infantil encontravam pouco apoio na sociedade, pois supostamente retiravam da criança trabalhadora uma oportunidade, e da família uma fonte de renda essencial para sua sobrevivência. O(a) auditor(a) fiscal do trabalho (AFT) podia somente afastar a criança do trabalho e punir a empresa. Sua ação era focada na punição de irregularidades, porque trabalhava de maneira isolada. Assim, o(a) AFT, mesmo que identificasse o problema e fosse sensível a ele, não tinha como mudar as condições destas crianças, porque não possuía instrumentos de ação, devido à sua desarticulação institucional. Era claro que, sendo o trabalho infantil um problema multi-causal, demandava a integração de ações de diversas instâncias governamentais e da sociedade civil.

No final dos anos 80 e início dos anos 90, este problema havia atingido proporções insustentáveis dos pontos de vista político e moral. De acordo com o primeiro Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o número de crianças e adolescentes de 5 a 14 anos trabalhando atingiu, em 1992, o marco de 4,1 milhões, constituindo 12,13% da população dessa faixa etária (Brasil, 2004). Ainda mais alarmante, segundo estimativa da Organização Internacional do Trabalho, no início dos anos 90 a quantidade de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando ultrapassava 10 milhões de trabalhadores, sendo que a maioria recebia pouca ou nenhuma remuneração por esse trabalho (OIT, 2003). Tal agravamento da situação, entretanto, levou a uma grande mobilização popular, com campanhas da sociedade civil nacional e internacional, que tiveram como consequência o reconhecimento por parte do governo brasileiro do trabalho infantil como um problema cujo combate merecia prioridade.

Neste contexto, as bases legais para a priorização do combate ao trabalho infantil foram incluídas na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990. O ECA, um dos instrumentos legais de proteção à criança e ao adolescente mais avançados do mundo, criou um sistema de garantia de direitos, com o intuito de viabilizar a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil. Entretanto, a sua implementação encontrou, desde o início, grandes dificuldades, principalmente devido às debilidades institucionais de grande parte dos municípios. No que diz respeito especificamente ao trabalho infantil, o desenvolvimento da inspeção do trabalho e a atuação do(a) AFT como agente articulador contribuiu significativamente para reverter este quadro.

3.2. FONTES LEGAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

- ▶ **Acordos e convenções internacionais** – A legislação brasileira em relação ao combate ao trabalho infantil e à inspeção do trabalho está ancorada em vários acordos e convenções internacionais, como por exemplo:
 - A Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas de 1989 que, em seu artigo 32, estabelece que não será permitido nenhum tipo de exploração econômica da criança (até os 18 anos), considerando como exploração qualquer espécie de trabalho que prejudique a escolaridade básica.

- A Convenção no. 138 sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego (1973) da OIT, ratificada pelo Brasil em 2001, demanda que todo país estabeleça a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho, levando em consideração os parâmetros nela estabelecidos.
- A Convenção no. 182 sobre Proibição das Piores formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação (1999) também da OIT, ratificada pelo Brasil em 2000, por sua vez, trata das piores formas de trabalho infantil, cuja erradicação deve ser priorizada.
- O Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, adotado em 2000, é um dos protocolos suplementares à *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional* e prevê a criminalização do tráfico de pessoas voltado a qualquer forma de exploração sexual. Este protocolo está em vigor internacionalmente desde 2003 e foi ratificado pelo Brasil em 2004.

Em relação à legislação brasileira, é importante observar que ela considera ‘criança’ a pessoa com idade até 12 anos incompletos e ‘adolescente’ todo(a) aquele(a) com idade entre 12 e 18 anos incompletos, diferentemente das convenções internacionais que definem criança como a pessoa menor de 18 anos (Brasil, 2004). Os principais marcos legais do país em relação a este tema são:

- ▶ **Constituição Federal de 1988**, que deu sustentação jurídica à elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente; a Constituição define que:
 - são deveres da família, da sociedade e do Estado: “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (artigo 227).
 - a idade mínima de acesso ao trabalho é de 16 anos, sendo o trabalho dos 14 aos 16 anos permitido somente em regime de aprendizagem. Abaixo de 18 anos, é proibido o trabalho perigoso, insalubre, penoso, noturno ou prejudicial ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social (artigo 7, inciso XXXIII, alterado pela Emenda Constitucional nº 20).
- ▶ **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990)** – sua aprovação foi o principal marco de desenvolvimento de uma base

legal para a defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Ele revogou o Código do Menor, que enfatizava a figura do 'menor infrator' e a ação punitiva do poder público, pois via o(a) menor que não estudava ou trabalhava como um potencial delinqüente (Brasil 2004). O ECA, por sua vez, tem como foco a garantia dos direitos da criança e do adolescente. O Estatuto:

- Prevê a implementação de um Sistema de Garantia de Direitos e de um Sistema de Proteção, detalhando a quem cabe garantir esses direitos. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e os Conselhos de Direitos Estaduais e Municipais, que organizam a participação da sociedade para formular e implementar políticas sociais e para definir e monitorar a execução de programas. Cria também os Conselhos Tutelares, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigos 88, 131 e 132);
 - Trata da proteção do(a) trabalhador(a) adolescente (artigos 60 e 69).
- **Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000)** – A Lei de Aprendizagem, regulamentada pelo **Decreto nº. 5.598/2005**, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e estabelece que todas as empresas de médio e grande porte devem contratar um número de adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos, na condição de aprendizes, equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional. O(a) jovem aprendiz, ao mesmo tempo que trabalha, recebe formação profissional, devendo cursar a escola regular (se ainda não houver concluído o Ensino Fundamental) e estar matriculado(a) e freqüentando instituição de ensino técnico-profissional conveniada com a empresa.
- **Decreto 6481/2008** – Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção no. 182 sobre Proibição das Piores formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação (1999) e:
- Aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), com 93 itens (Art. 1º) e proíbe o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades nelas descritas (Art. 2º);
 - Estabelece que a Lista TIP será periodicamente examinada e se necessário revista, em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, sendo competência do Ministério do Trabalho e Emprego organizar os processos de exame e consulta cabíveis (Art. 5º).

- **Emenda à Constituição 138/2003** – A chamada PEC da Juventude, promulgada pelo Congresso Nacional em 13 de julho de 2010, inclui jovens de 15 a 29 anos entre as prioridades do governo brasileiro em direitos como saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização e cultura.²

3.3. OS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

A inspeção do trabalho é de competência do Governo Federal e sua implementação se dá de maneira descentralizada, por meio das 27 Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTEs (até 2008, Delegacias Regionais do Trabalho – DRTs), unidades descentralizadas do MTE presentes nos 26 estados e no Distrito Federal.

Em 1985, a Secretaria de Inspeção do Trabalho iniciou um processo de ampliação de sua capacidade, por meio do aumento do número de AFTs (que teve o seu auge em 1996), até chegar a uma estruturação da carreira de auditoria-fiscal do trabalho como uma das mais bem remuneradas do serviço público (Pires, 2009a). A contratação de auditores-fiscais é feita por meio de concurso público, extremamente competitivo, sendo exigência mínima o porte de um diploma de curso superior³. Após a contratação, os(as) novos(as) AFTs passam por meses de treinamento, parte na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) onde são lotados e parte na SIT, na capital federal. Durante este treinamento, uma atenção especial é dada a temas como o combate ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas às de escravo. Além de aperfeiçoarem seu conhecimento da legislação, eles aprendem, por exemplo, sobre técnicas de interrogatório e de segurança na abordagem de crianças e adolescentes.

A competência dos auditores-fiscais do trabalho de inspecionar o trabalho infantil tem como base principalmente a **Constituição Federal de 1988 e o Regulamento da Inspeção do Trabalho, atualizado pelo Decreto 4.552 de 2002**. A Constituição Federal confere à União a competência para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (artigo 21, inciso XXIV). O Decreto 4.552 outorga aos AFTs a competência

² Existe também o Estatuto da Juventude (PL 4529/04), que descreve os direitos e deveres de jovens de 15 a 29 anos garantindo-lhes uma estrutura jurídica mínima e uma participação ativa na elaboração de políticas. O Estatuto está em tramitação no Congresso Nacional, embora o estado de São Paulo já tenha aprovado um estatuto estadual sobre o tema.

³ No concurso realizado em março de 2010, por exemplo, havia 54.681 candidatos disputando 234 vagas (<http://www.esaf.fazenda.gov.br>).

de, entre outras coisas, ingressar livremente nos locais de trabalho, sem aviso ou autorização prévias, interrogar empregadores e trabalhadores, examinar livros e documentos, apreender materiais, equipamentos ou documentos, embargar obras, interditar estabelecimentos, máquinas ou equipamentos e lavar autos de infração, que podem levar à imposição de multa administrativa. Um instrumento chave da ação da inspeção no trabalho infantil é a Instrução Normativa (IN) 66 de 2006 (substituída pela IN 77 em 2009), que otorga prioridade absoluta às denúncias de existência de trabalho infantil e otorga ao AFT as ferramentas necessárias para identificar e afastar crianças e adolescentes do trabalho. Em geral, as visitas de fiscalização são realizadas atendendo ordens de serviço que indicam as empresas ou locais a serem fiscalizadas, dentro de um planejamento feito no âmbito da SRTE, seguindo as diretrizes da SIT.

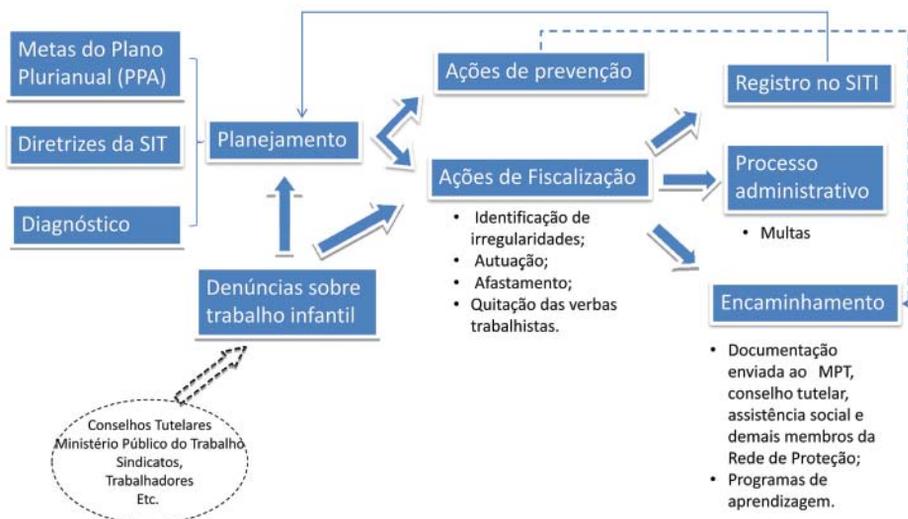
O(a) auditor(a)-fiscal do trabalho goza de estabilidade em sua carreira e, mesmo que lotados nas SRTEs, são subordinados tecnicamente à autoridade nacional, fatores que garantem a sua relativa autonomia (Cardoso & Lage, 2005; Pires, 2009a; Vilela). A avaliação do desempenho dos AFTs é centralizada pela SIT. Até recentemente, ela era feita a partir de dois sistemas distintos de gestão, ao mesmo tempo concorrentes e complementares (Pires, 2009a):

- O primeiro é baseado em metas de desempenho individual (como por exemplo, número de trabalhadores registrados por mês) e em inspeções individuais e territorialmente circunscritas;
- O segundo é baseado em grupos e equipes de AFTs envolvidos em projetos específicos, como o combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo. Neste caso, o desempenho é avaliado com base em relatórios (parciais), com a utilização de dados quantitativos e qualitativos, concluindo pela continuidade dos projetos ou pela revisão de metas e procedimentos. Este modelo permite que os AFTs desempenhem funções singulares no desenvolvimento de suas atribuições (como por exemplo de coordenação, planejamento, análise de processos, ou desenvolvimento de programas especiais), que são classificadas como 'atividade especial'. No entanto, estes ainda estão submetidos aos mesmos requisitos de avaliação de desempenho que os demais AFTs.

A SIT está passando atualmente (2010) por uma fase de transição, na qual um sistema de avaliação baseado no segundo modelo está sendo consolidado em todos os âmbitos de atuação da inspeção.

4. Estratégia Geral

Figura 2: o Passo a Passo da Fiscalização no Trabalho Infantil



4.1 O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

O planejamento anual das ações de fiscalização é feito pelas SRTes, baseado em diretrizes da SIT e deve ser aprovado pela mesma⁴. Anualmente a SIT define os temas dos projetos nacionais, que serão de execução obrigatória por todas as Superintendências.

As SRTes devem seguir também os dados do diagnóstico de cada região e levar em consideração a necessidade de garantir o cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA)⁵. Desde meados de 2009, por exemplo, as diretrizes da SIT priorizam as piores formas do trabalho infantil (lista TIP⁶). A lista TIP enumera 93 atividades, sendo que cabe a cada Superintendência focar nas atividades de maior prioridade para a sua região.

⁴ O planejamento é orientado pela Portaria 546 de 2010, que revogou a Instrução Normativa 67 de 2004.

⁵ O Plano Plurianual estabelece os principais objetivos e ações do poder executivo, incluindo orçamento, para um período de quatro anos (artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998). Nele são definidos os temas prioritários e as principais metas para a inspeção do trabalho.

⁶ Aprovada pelo Decreto 6.481/2008, onde estão listadas todas as atividades: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm

Quadro 1: O diagnóstico feito pelas SRTEs:

O diagnóstico regional é feito utilizando dados preliminares estatísticos (como os da PNAD) e dos setores produtivos e seus ciclos de produção (safras, colheitas).

Três dimensões devem ser contempladas:

- 1. socioeconômica (atividades econômicas e sua distribuição geográfica, atentando para variações dos últimos três anos; índice de desenvolvimento humano e produto interno bruto);*
- 2. mercado de trabalho (incluindo vagas para aprendizes, além de informações sobre o mercado formal e o informal com o foco nas variações dos últimos três anos;);*
- 3. intervenção da fiscalização (histórico da fiscalização nos últimos 3 anos).*

Além disso, desde a implementação de nova metodologia em 2010, o diagnóstico deve incluir a disponibilidade dos auditores, os recursos financeiros disponíveis, as demandas externas (ex. provenientes do Ministério Público do Trabalho e dos sindicatos) e internas (levantadas pelos próprios auditores).

Entre 2005 e 2008, as diretrizes da SIT incluíram a realização de quatro grandes operativos de combate ao trabalho infantil por ano. Estes operativos constituíam-se de ações fiscais integradas (direcionadas a atividades econômicas que historicamente apresentam altos índices de trabalho infantil, seja no setor formal ou informal) e de ações de articulação e sensibilização.

Até 2010 a avaliação da atuação de cada Superintendência era feita anualmente. A partir de então, esta avaliação passa a ser trimestral, criando a possibilidade de alterar o planejamento para o restante do ano. Essa avaliação mais freqüente foi possibilitada, entre outros fatores, por uma maior informatização e melhor registro das atividades e de seus resultados.

4.2 AS VISITAS DE INSPEÇÃO

As ações de fiscalização dos auditores-fiscais do trabalho são executadas de acordo com o planejamento anual descrito acima, ou quando provocadas por denúncia, geralmente provenientes de Conselhos Tutelares,

do Ministério Público do Trabalho ou de outros parceiros do MTE neste tema, como os demais integrantes do FNPETI. Desde 2006 as denúncias relativas ao trabalho infantil dispõem de **prioridade absoluta de atendimento** (Instruções Normativas do MTE 66/2006 e 77/2009).

A ação de fiscalização se traduz principalmente na visita de estabelecimentos ou locais de trabalho, nas áreas urbanas e rurais, em todo país, feita pelos AFTs. Uma ação fiscal geralmente segue os seguintes passos:

1. Identificação de crianças e adolescentes precocemente inseridas no mercado de trabalho;
2. Preenchimento de uma *Ficha de Verificação Física* (em anexo), com informações sobre a criança e as características do trabalho;
3. Quando for possível a identificação do(a) empregador(a), afastamento da criança por meio do *Termo de Afastamento do Trabalho* (em anexo), a ser entregue ao empregador;
4. Autuação do(a) empregador(a), quando couber;

Quadro 2: O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

A autuação gera um processo administrativo por meio do qual o infrator, se condenado, é multado. Os recursos arrecadados pelas multas são destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), um fundo de caráter social, vinculado ao MTE, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

5. Encaminhamentos por meio do *Termo de Pedido de Providências* (em anexo) geralmente ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Assistência Social e ao Ministério Público do Trabalho. O principal objetivo dos encaminhamentos é que as crianças e adolescentes afastados do trabalho sejam incluídos em programas de assistência social, educação, atendimento em saúde e aprendizagem, de acordo ao caso (Instruções Normativas do MTE N.º 66 de 13 de outubro de 2006 e N.º 77 de 3 de junho de 2009);
6. Registro das informações recolhidas durante a ação no Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil (SITI, que será explicitado abaixo).

Quadro 3: A atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT)

Além das denúncias recebidas pelos MPT, os(as) AFTs também podem encaminhar relatório ao órgão sobre as irregularidades constatadas. A partir destes relatórios, o MPT abre Inquérito Civil que decorre em duas hipóteses:

- i. o denunciado pode firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), assumindo a responsabilidade de corrigir as irregularidades e, dependendo da gravidade do caso, pagar indenização pela lesão coletiva causada aos trabalhadores;*
- ii. Se o denunciado se recusar a assinar o TAC, o MPT pode ajuizar uma Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho, que julga sobre a procedência ou não do pedido.*

Quadro 4: Os programas de assistência social

*Para as **crianças**: os programas de assistência social incluem ações que mantêm a criança na escola em tempo integral, por meio da transferência de renda com vinculação à frequência escolar, participação nas ações sócio educativa e atendimento em saúde (como o programa Bolsa-família/PETI, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS).*

*Para os **adolescentes** com idade acima de 14 anos existem programas de Aprendizagem ou o Projovem-Adolescente, que oferecem uma formação técnico-profissional no local do trabalho, de acordo com a Lei de Aprendizagem. O objetivo principal dessa modalidade de trabalho é a relação de aprendizagem e não de produção. O adolescente ou jovem deve ter a carteira de trabalho assinada, na condição de aprendiz.*

4.3 AS AÇÕES DE PREVENÇÃO

A atuação dos AFTs na prevenção do trabalho infantil é constituída principalmente de ações de sensibilização, por meio da produção e distribuição de material educativo sobre os impactos negativos do trabalho infantil, da realização de palestras, seminários, debates, campanhas regionais e nacionais de conscientização e, mais recentemente, da manutenção de um banco de dados online, o Sistema de Informação sobre o Trabalho Infantil (SITI). A maioria destas atividades é feita em articulação com os Fóruns Estaduais e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Comumente, a visita de fiscalização é antecedida de ações de sensibilização para esclarecer as crianças, os empregadores e os familiares sobre os riscos do trabalho infantil. Outras vezes, é também iniciado um processo de diálogo com os familiares, empregadores, sindicatos e/ou poder público local para buscar soluções.

Quadro 5: Dois exemplos de ações de prevenção

A Caravana Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil realizada entre 18 de junho a 13 de dezembro de 2004, que foi organizada pelo FNPETI e pelo IPEC em parceria com os 26 Fóruns Estaduais e o Fórum do Distrito Federal e contou com a ativa participação de auditores-fiscais do trabalho. Nos 26 estados e no Distrito Federal, crianças e adolescentes que já foram trabalhadores elaboraram propostas para erradicar o trabalho infantil. Durante audiências públicas, estas propostas foram entregues aos governadores, que assinaram um termo de compromisso de implementar políticas para a eliminação do trabalho infantil. Este termo também foi assinado pelo Presidente da República.

As atividades realizadas no âmbito dos **quatro operativos** realizadas anualmente entre 2005 e 2008. Como já mencionados acima, estes operativos consistem em grandes mobilizações em torno de ações fiscais integradas, direcionadas a atividades econômicas ou ocupações que historicamente apresentam altos índices de trabalho infantil, e de ações de articulação e sensibilização. Foram realizados vários eventos, como caravanas e seminários com parceiros da rede social de proteção e representantes de entidades patronais e sindicais. A grande divulgação que os operativos tiveram nos veículos de comunicação contribuiu para ressaltar a importância do tema na agenda pública.

5. O desenvolvimento da prática

A inspeção do trabalho infantil no Brasil se desenvolveu sobre três pilares principais: a constituição de grupos de auditores-fiscais especializados e/ou de dedicação exclusiva; a produção, o processamento e a disseminação de informação; e a coordenação com outros atores governamentais e organizações da sociedade civil. Esta seção descreve como estes elementos se relacionaram entre si e levaram a uma maior eficiência e eficácia⁷ da inspeção do trabalho infantil.

⁷ Entendemos como 'eficiência' a utilização racional de recursos humanos técnicos e organizacionais e como 'eficácia' os resultados e impactos da prática.

Figura 3: As bases para o desenvolvimento da inspeção do trabalho infantil no Brasil.



5.1 GRUPOS ESPECIALIZADOS

O combate ao trabalho infantil exige da auditora e do auditor-fiscal capacidades e ações diferenciadas. Por esse motivo, o desenvolvimento da inspeção do trabalho infantil no Brasil só foi possível devido à formação, num primeiro momento, de grupos de auditores-fiscais especializados no tema. Estes AFTs serviram como pólo de acúmulo de conhecimento, como referência e como pivôs na articulação com outras instâncias dedicadas à prevenção e à erradicação do trabalho infantil.

São vários os argumentos a favor da formação de grupos de AFTs especializados no combate ao trabalho infantil. Como mencionado, a fiscalização do trabalho é uma tarefa complexa, que abrange um campo muito vasto de atividades: desde ações focadas na arrecadação até ações de cunho mais diretamente social⁸. Além disso, o combate ao trabalho infantil (incluindo

⁸ A verificação do cumprimento da legislação trabalhista envolve lidar com “922 artigos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), 46 artigos da Constituição Federal, 79 convenções da OIT, 30 normas de saúde e segurança (que somam mais de 2000 itens) e muitos outros atos administrativos e decisões judiciais” (Pires, 2009b). Ademais, os aproximadamente 3000 auditores-fiscais do trabalho são responsáveis por fiscalizar a atividade de mais de 78 milhões de trabalhadores dos setores formal e informal nos 5.564 municípios brasileiros (Pires, 2009a).

ações de sensibilização, visitas de fiscalização e articulação com entidades da rede de proteção) demanda muito investimento por parte da auditoria-fiscal – como mencionado anteriormente, visitas de fiscalização do trabalho infantil muitas vezes são precedidas de várias atividades de conscientização. Por vezes, são necessários meses de diálogo com empregadores, sindicatos e/ou entidades governamentais e da sociedade civil. Por esse motivo, os AFTs necessitam de flexibilidade para esta dedicação intensa a ações que podem demorar meses para produzir frutos mensuráveis. Além disso, eles precisam possuir um bom conhecimento da rede de proteção e das competências e capacidades dos demais atores. A especialização permite aos AFTs também desenvolver uma maior compreensão da legislação específica, assim como do contexto onde ocorrem as violações, incluindo as dificuldades enfrentadas pelos empregadores no cumprimento da lei.

Pelas razões citadas acima, um dos marcos do desenvolvimento da inspeção do trabalho infantil no Brasil foi a criação pelo MTE, em 1995, das Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, grupos especiais de auditores-fiscais do trabalho com o objetivo principal de realizar um diagnóstico dos principais focos do trabalho infantil no Brasil. Em 1997, as Comissões transformaram-se em Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, que visavam, além de aprofundar este diagnóstico, buscar parcerias com órgãos e entidades capazes de viabilizar o combate à utilização de mão-de-obra infantil. No ano 2000, os Núcleos deixaram de existir para dar lugar aos Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (GECTIPAs), cuja experiência foi extremamente bem sucedida.

5.1.1. Os GECTIPAs

Os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente foram criados em março de 2000 e extintos em outubro de 2004 (Portarias N.º 07 e N.º 541 do MTE, respectivamente). Em cada estado e no Distrito Federal, estes grupos contavam com no mínimo dois auditores-fiscais exclusivos: um(a) coordenador(a) e um(a) sub-coordenador(a).

Durante os quatro anos e meio de atuação, os GECTIPAs funcionaram como uma célula especial para gerar competência e capacidade institucional que pôde ser em parte transversalizada em toda a estrutura da inspeção do trabalho. Eles intensificaram o trabalho iniciado pelos Núcleos de identificar os focos de trabalho infantil e de buscar parcerias para viabilizar ações de prevenção e enfrentamento.

No início, eles concentraram sua atuação nas cadeias produtivas de maior impacto no setor formal, realizando grandes ações, por exemplo, na produção de cana de açúcar, carvão, laranja, calçados e sisal. A estrutura gerada

pelos GECTIPAS possibilitou uma intensa troca de experiências entre auditores-fiscais de diferentes partes do país, tendo como resultado um grande aprimoramento da inspeção do trabalho infantil, incluindo significativo desenvolvimento na padronização das técnicas e dos procedimentos.

Seu grande engajamento tornou os membros do GECTIPAs agentes de articulação importantíssimos para o desenvolvimento dos Fóruns Estaduais de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil (cuja atuação será descrita a seguir) e de toda a rede de proteção da criança e do adolescente. Eles foram também pivôs da cooperação entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério do Desenvolvimento Social, parceria que levou a um grande desenvolvimento dos programas sociais voltados ao combate do trabalho infantil, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (Brasil, 2004).

5.2 PRODUÇÃO, PROCESSAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Com a extinção dos GECTIPAS em 2004, o combate ao trabalho infantil continuou a merecer atenção especial dentro do MTE, tornando-se um projeto obrigatório de fiscalização em todas as SRTEs. A sistematização de toda a informação produzida por esses Grupos através de publicações e o desenvolvimento de um banco de dados interativo, o Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil (SITI), foram instrumentos importantes para contribuir para a transversalização do conhecimento acumulado.

5.2.1. Breve histórico

Em outubro de 1996, o Ministério do Trabalho publicou o Diagnóstico Preliminar dos Focos do Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil, elaborado por meio de coleta de dados realizada pelas Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil. O diagnóstico expunha os principais focos de trabalho infantil por regiões, identificando as atividades econômicas que representavam o maior risco para a saúde das crianças e adolescentes. Estes dados serviram como base para o planejamento das ações fiscais do ano seguinte e, como consequência, a partir deste momento, as ações de fiscalização passaram a ser mais focadas, aumentando sua eficiência e facilitando a coordenação com outros atores dentro e fora do governo.

Esta experiência evoluiu e deu espaço à publicação, a partir de 1999, do Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente, editado a partir das informações coletadas pelos AFTs. Assim como o Diagnóstico Preliminar, estes dados serviram como base para o planejamento de ações fiscais, e começaram também a ser utilizados para orientar atividades de outras entidades, tornando-se um importante instrumento

para identificar crianças e adolescentes inseridos no mercado de trabalho, especialmente aqueles em estado de risco.

Quadro 6: Histórico da produção e disseminação de Informação:

- **1996** – publicação do *Diagnóstico Preliminar dos Focos do Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil*
- **1999** – publicação do primeiro *Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente*
- **2008** – lançamento do *Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil - SITI*

O sucesso desta prática levou à necessidade de aprimorá-la. As principais limitações do mapa de indicativos eram a dificuldade de atualizá-lo, a lentidão da publicação das novas versões e as possibilidades restritas de pesquisa que ele oferecia por ser um mapa estático. Por este motivo, o MTE, em parceria com a OIT, desenvolveu o Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil no Brasil, lançado em junho de 2008.

5.2.2. Sistema de Informação sobre o Trabalho Infantil – SITI

O SITI é o primeiro sistema de informações online focado no trabalho infantil e aberto ao público.⁹ Ao contrário dos mapas de indicativos, o SITI tem atualização freqüente, possibilitando que as ações dos AFTs se convertam em um constante mapeamento do trabalho infantil nos municípios visitados, procurando monitorar a dinâmica da utilização de mão de obra infantil. Assim, o SITI dá continuidade ao acúmulo de informação iniciado com o Diagnóstico Preliminar e depois com os Mapas de Indicativos. Este acúmulo de conhecimento capacita os auditores-fiscais, facilitando a troca de experiências entre regiões e fornecendo conhecimento técnico que qualifica sua ação. Além disso, ele conta com mecanismos de pesquisa, disponibilizando a informação de forma interativa.

Este sistema, além de representar um salto de profissionalização da gestão de informação da Secretaria de Inspeção do Trabalho, tem um grande potencial de subsidiar ações dentro e fora do governo, aumentar a transparência das ações de fiscalização, dar visibilidade ao trabalho da auditoria-fiscal e tornar público os setores que exploram a mão de obra infantil.

⁹ A SIT conta também com outro sistema de gerenciamento de informações (o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT), onde os dados relativos às ações fiscais são computados. Entretanto, o SFIT não é público e é relativamente limitado do ponto de vista de quem busca informações sobre o trabalho infantil, já que ele não está focalizado neste tema, tendo por objetivo registrar a atuação do auditor-fiscal em todos os âmbitos para auxiliar a gestão interna da secretaria, como a avaliação do desempenho dos auditores.

5.3 COORDENAÇÃO COM OUTROS ATORES

No início dos anos 90, já existiam inúmeras atividades contra o trabalho infantil de iniciativa governamental e da sociedade civil. No entanto, estes esforços eram ainda tímidos e fragmentados, carecendo de forças centralizadoras que os transformassem em programas coerentes e eficazes, multiplicando e potencializando as ações. A atuação dos auditores-fiscais do trabalho também ficava comprometida, porque carecia de parcerias e de programas sociais que apoiassem o seu trabalho. Neste contexto, a inspeção do trabalho infantil desenvolveu-se juntamente com o estabelecimento de uma rede institucional que possibilitou um grande aumento da eficiência e da eficácia do trabalho dos AFTs e, ao mesmo tempo, se fortaleceu com ele.

No processo de elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas, esta rede institucional agrega capacidades e esforços por meio de duas linhas de articulação:

- Em primeiro lugar, está a **ação integrada do governo com a sociedade**. Por meio de uma cooperação quadripartite (que une governo, representantes de empregadores e de trabalhadores, além de estabelecer um diálogo com outras organizações não governamentais envolvidas no combate ao trabalho infantil), o MTE procurou coordenar, fortalecer e dar legitimidade e visibilidade à atuação destas entidades.
- Em segundo lugar, a **integração dos diferentes níveis** (federal, estadual e municipal) **e setores de governo** (envolvendo os setores do trabalho, da justiça, da educação, da assistência social, da saúde, entre outros). Esta coordenação é importante por gerar clareza em relação à competência de cada instituição, criando parcerias e aumentando a coerência das ações.

Os auditores-fiscais do trabalho atuaram como pivôs destas duas linhas de articulação, seja na criação e coordenação dos Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, seja na coordenação de ações conjuntas. A mobilização social, muitas vezes liderada pelo auditor ou auditora-fiscal, se tornou parte essencial do seu trabalho, subsidiando e dando legitimidade às suas ações de fiscalização e sustentabilidade aos impactos das mesmas.

Quatro espaços institucionais são importantes para a compreensão do desenvolvimento da inspeção do trabalho no Brasil. Os dois primeiros foram criados pelo ECA, não são específicos para o combate ao trabalho infantil, e não contam com AFTs entre seus membros: trata-se dos Conselhos dos

Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. Os outros dois são específicos para o combate ao trabalho infantil e contam com AFTs entre seus membros e por vezes na sua coordenação: Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e CONAETI.¹⁰

Figura 4: Espaços Institucionais de Diálogo Social

Espaços Institucionais de Diálogo Social

ECA	Organismos Quadripartite
<p>Conselhos de Direito</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deliberativos e programáticos; • Níveis federal, estadual e municipal. 	<p>Fóruns</p> <ul style="list-style-type: none"> • Propositivos; • Articulação, mobilização e denúncia; • Níveis federal e estadual; • Também há alguns fóruns regionais (intraestaduais) e municipais.
<p>Conselhos Tutelares</p> <ul style="list-style-type: none"> • Executores da proteção integral • Nível municipal 	<p>CONAETI</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assessoria elaboração de políticas públicas e monitora sua execução (ex. Plano Nacional) • Nível nacional

5.3.1. Espaços institucionais criados pelo ECA (1990)

Desta rede vale ressaltar primeiramente os espaços institucionais de articulação criados através do Estatuto da Criança e do Adolescente: os Conselhos de Direito, nos níveis municipal, estadual; e federal e os Conselhos Tutelares, de nível municipal.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são instâncias paritárias entre sociedade civil e governo. Eles são deliberativos e programáticos, sendo responsáveis pela formulação e/ou aprovação de políticas públicas de proteção dos direitos da criança e do adolescente nos níveis municipal, estadual e federal.

¹⁰ Existem também os Comitês de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, nos quais a SIT tem uma relação de articulação e cooperação. No entanto, estes não são centrais para a atuação dos AFTs no combate ao trabalho infantil.

Os Conselhos Tutelares são compostos por membros da sociedade civil e são encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Eles trabalham de modo articulado aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e tratam de casos individuais de violação de direitos, acionando as entidades responsáveis e orientando as famílias. As ações locais tanto de fiscalização quanto de sensibilização realizadas pelos AFTs geralmente envolvem parceria com o Conselho Tutelar.

5.3.2. O Fórum Nacional, os Fóruns Estaduais e o Fórum do Distrito Federal

Ao lado destes conselhos, foi criado em 1994 o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), instância quadripartite¹¹, reunindo instituições e órgãos do estado, organismos internacionais, Conselhos de Direitos, organizações de empregadores e de trabalhadores e ONGs. Diferentemente dos Conselhos de Direito, o Fórum não é deliberativo, mas propositivo, funcionando como organismo de articulação, mobilização e denúncia. A criação do Fórum reforçou a visão do trabalho infantil como um problema multi-causal, que demanda uma abordagem intersetorial, incluindo considerações sobre o acesso à educação e à saúde de qualidade, a erradicação da pobreza, a geração de renda, entre outros (OIT, 2003).

O Ministério do Trabalho e Emprego teve participação decisiva na instalação do FNPETI e exerceu sua coordenação através da SIT nos três primeiros anos. Desde 2003, este ministério é membro permanente da coordenação colegiada do Fórum, juntamente com a OIT, o UNICEF e o MPT.

Quadro 7: O Programa de Ação Integrada

A primeira grande ação do FNPETI foi a elaboração, em 1995, do Programa de Ação Integrada (PAI) no Mato Grosso do Sul, em parceria com a OIT e o Governo do Estado como parte de uma intervenção para a eliminação do trabalho infantil nas carvoarias do estado. O PAI coordenou a ação de diversos segmentos da sociedade, incluindo entidades governamentais, organismos internacionais e organizações da sociedade civil. O seu sucesso serviu de modelo para várias intervenções posteriores em todo o país.

Após uma atuação bem sucedida no Mato Grosso do Sul (ver Quadro 7), o FNPETI se concentrou na criação e articulação da Rede Nacional de Fóruns Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, consolidada em 2003 e composta

¹¹ Instancias quadripartites reúnem atores do governo, representantes dos empregadores e dos trabalhadores e a sociedade civil.

de réplicas do FNPETI no nível dos estados e do Distrito Federal. O papel do MTE, e conseqüentemente da auditoria-fiscal do trabalho, foi essencial para a criação desta rede. Além disso, como a SIT incentiva as Superintendências Regionais a terem representação neles, é comum o líder do Fórum Estadual ser o(a) AFT que coordena o combate ao trabalho infantil na SRTE.

Além do Fórum Nacional, os Fóruns Estaduais e do Distrito Federal, existem também alguns fóruns regionais, intra-estaduais e no nível mais local (municipais e intermunicipais). Existem também fóruns especializados nos temas de exploração sexual comercial e trabalho infantil nas 27 unidades da federação.

Por um lado, a participação dos AFTs dá aos Fóruns mais legitimidade e reconhecimento, além de potencializar ações e levar à maior adesão de organizações da sociedade civil. Por outro lado, os Fóruns dão aos auditores-fiscais a capilaridade necessária para que possam conhecer de perto as demandas e preocupações da sociedade civil. É importante ressaltar que, além de parceiros, os Fóruns também podem cumprir um papel de organismos de controle, monitorando a atuação da Secretaria de Inspeção do Trabalho, assim como das Superintendências Regionais, e sinalizando pontos em que ela pode ser aperfeiçoada. Neste sentido, a aproximação das instâncias do MTE com os demais membros dos Fóruns contribui para uma melhor interlocução entre governo e sociedade civil.

5.3.3. A CONAETI

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), de participação quadripartite (que une governo, representantes de empregadores e de trabalhadores e a sociedade civil) é coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e foi criada em 2002 em cumprimento dos compromissos internacionais feitos pelo Brasil ao ratificar as Convenções no. 138 e no. 182 da OIT.

Alguns dos objetivos principais da CONAETI são a elaboração, acompanhamento e monitoramento da implementação do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. A primeira versão do Plano foi publicada em 2004 e a segunda em 2010. O Plano tem por finalidade coordenar a atuação das diversas entidades que compõem a CONAETI, atribuindo funções e responsabilidades em relação a ações de curto, médio e longo prazo com o objetivo de erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e reduzir drasticamente as demais formas neste mesmo prazo. Outros objetivos da CONAETI incluem regulamentar e adequar a legislação nacional de acordo com o disposto nas Convenções no. 138 e no. 182 e analisar e redefinir as atividades perigosas e insalubres, proibidas para

adolescentes menores de 18 anos. Nesse sentido, a CONAETI revisou a lista de atividades definidas por portarias do MTE desde 2001¹² e elaborou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Em 2008 essa lista foi posta em prática a través de um decreto presidencial (Decreto 6481/2008, descrito na parte 3.2 Fontes legais para a fiscalização do trabalho infantil no Brasil). A CONAETI conta com a participação ativa de auditores-fiscais do MTE, inclusive em sua coordenação.

6. Resultados

Nos últimos anos ocorreram avanços muito positivos no que se refere ao aumento da eficiência da inspeção do trabalho no Brasil, ao fortalecimento da carreira profissional do AFT e ao desenvolvimento institucional da SIT. No caso específico do combate ao trabalho infantil, o acúmulo de conhecimento possibilitado pelos diagnósticos da fiscalização e pelas informações provenientes das diferentes parcerias, permitiu uma ação concentrada da inspeção nos principais focos do trabalho infantil, maximizando o seu impacto.

Entre 2000 e 2009 a fiscalização afastou 97.460 crianças do trabalho, como pode ser visto na tabela abaixo:

Tabela 1.

Crianças/adolescentes encontrados em situação de trabalho e afastados pela fiscalização

2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
14404	18537	10289	11897	4040	7748	12458	7999	5767	4321	97460

Fonte: SIT/MTE

A partir de 2007, as ações fiscais começaram a ser contabilizadas: até 2009, 3.330 destas ações tinham sido realizadas. Entretanto, estes números não fazem justiça ao impacto da atuação dos AFTs, já que o resultado de seu trabalho não se resume no afastamento de crianças; ele inclui também a prevenção do trabalho infantil. Além disso, quanto mais bem-sucedidos os esforços de combate ao trabalho infantil, menos crianças são encontradas trabalhando.

Assim, é importante mencionar também que a ação dos AFTs contribuiu para aumentar a visibilidade do tema do trabalho infantil na agenda pública. Verificou-se uma mudança perceptível de atitude da mídia,

¹² A lista foi estabelecida pela Portaria n.º 20, de 13 de setembro de 2001, alterada pela Portaria n.º 4, de 21 de março de 2002.

das entidades governamentais, das associações de trabalhadores e de empregadores, além de milhares de famílias atingidas pelas ações de sensibilização, que passaram a adquirir informação sobre os impactos negativos do trabalho precoce.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), em 1992, estimava-se que, no contingente de crianças e adolescente de 5 a 17 anos de idade, 19,9% estava trabalhando. Em 2008, a proporção da população nesta faixa etária em situação laboral havia caído para 10,2%.

7. Inovação

Uma das principais inovações desta prática é o fato de a criança e o adolescente não serem vistos como infratores, mas como vítimas que necessitam de proteção. O papel da auditoria-fiscal neste contexto não é mais somente de repressão, mas também o de um agente garantidor de direitos. Bastante simbólico em relação a isso é o fato de o(a) AFT, sempre que afasta a criança ou o adolescente do trabalho proibido, proceder à quitação das verbas trabalhistas decorrentes do tempo de serviço laborado, no intuito de garantir seus direitos. Desta forma, o afastamento da criança ou do adolescente do trabalho e o seu encaminhamento à rede de proteção se tornam essenciais na atuação do(a) AFT.

Neste contexto, foi também uma grande inovação o fato de grupos de auditores-fiscais terem se especializado no combate ao trabalho infantil para se dedicar à construção do arranjo institucional necessário para o aumento da eficiência de suas ações fiscais. Desde então, os AFTs dedicam-se também à produção e à difusão de informação, à articulação de uma rede de proteção, além de participar na elaboração de políticas públicas. Isto possibilitou inúmeras inovações:

- Uma ação fiscal mais bem planejada e conseqüentemente mais focada e eficiente;
- A ação orquestrada de diversos agentes contribuiu para aumentar a legitimidade, credibilidade e coerência das ações, assim como para uma mudança cultural e institucional;
- O desenvolvimento de mecanismos de processamento e disseminação de informação possibilitou uma melhor cooperação entre os vários agentes, além de dar visibilidade e credibilidade ao trabalho dos auditores fiscais.

8. Lições aprendidas

Uma das lições aprendidas mais significativas para a erradicação do trabalho infantil é que a reincidência foi reduzida drasticamente, devido à coordenação e articulação com outros órgãos de governo que permitem que o(a) AFT encaminhe as crianças e os adolescentes afastados do trabalho a programas de assistência social, aumentando o impacto da sua ação.

Nesse sentido, a Instrução Normativa no. 77 preconiza que o(a) AFT pode se engajar em ações de articulação, conscientização e sensibilização, sem prejuízo das ações fiscais propriamente ditas específicas do trabalho infantil. Neste sentido, o combate ao trabalho infantil levou a fiscalização a caminhar em direção a um modelo de trabalho de projetos específicos e em grupo, durante as ações fiscais e no seu seguimento.

9. Sustentabilidade da prática

A inspeção do trabalho infantil no Brasil se aprimorou ancorada ao desenvolvimento de uma rede de atores quadripartite, que a torna mais resiliente a mudanças políticas. Portanto sua sustentabilidade depende do fortalecimento dos espaços de mediação e articulação, representados principalmente pelos Conselhos de Direito, pelo FNPETI, pelos Fóruns Estaduais e pela CONAETI.

É também interessante observar que há um crescente interesse de várias instituições na utilização dos dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho sobre empregadores de mão-de-obra infantil para, por exemplo, limitar o acesso destes ao crédito e à participação em licitações. Seguindo a mesma lógica, é grande a pressão da sociedade civil para que grandes empresas garantam aos consumidores que nem elas nem seus fornecedores utilizam mão-de-obra infantil. Neste sentido, o Sistema de Informações sobre Trabalho Infantil, que foi aperfeiçoado em julho de 2010, adquirindo uma interface mais amigável e melhores mecanismos de pesquisa, tem uma flexibilidade que possibilita atualizações e adaptações para responder a novas necessidades que venham a surgir.

10. Replicabilidade da prática

As lições aprendidas durante o desenvolvimento da inspeção do trabalho infantil no Brasil podem ser interessantes para países de renda média que também possuem um número limitado de inspetores e restrita capacidade institucional. Algumas estratégias que se mostraram capazes de aumentar a eficiência do uso dos limitados recursos poderiam ser adaptadas e replicadas:

- A criação de grupos de auditores especializados;
- A realização de diagnósticos dos focos de trabalho infantil para orientar o planejamento das ações fiscais;
- O desenvolvimento de mecanismos de processamento e disseminação de informação;
- O investimento em espaços quadripartites (de governo, empregadores, trabalhadores e sociedade civil) de articulação e mediação.

Vale ressaltar, entretanto, que o sucesso desta prática no Brasil somente foi possível devido a um efetivo compromisso com o tema por parte de vários atores, que se evidencia em vários fatores:

- O investimento do Ministério do Trabalho em campanhas de conscientização (ex. as campanhas anuais de 12 de junho e 12 de outubro, a Caravana Nacional de 2004 e a Caravana Estadual do Mato Grosso do Sul em 2009);
- O incentivo à participação dos auditores-fiscais nos espaços de mediação e articulação;
- A prioridade na fiscalização das denúncias de trabalho infantil;
- A exigência de que toda ordem de serviço para as visitas de inspeção deve incluir o atributo de combate ao trabalho infantil;
- Os esforços para a transversalização da capacidade produzida pelos grupos especializados em toda a estrutura da inspeção do trabalho.

11. Fontes e informações adicionais

PUBLICAÇÕES

- Brasil (2004). **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho
- Brasil (2010). **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2010
- Cardoso, A., & Lage, T. (2005). A Inspeção do Trabalho no Brasil. *DADOS. Revista de Ciências Sociais*, 48(3), 451-490.
- OIT (2003). **Boas Prática de Combate ao Trabalho Infantil, Os 10 Anos do IPEC no Brasil**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho.
- Pires, R. R. C. (2009a). **Burocracia, discricionariedade e democracia: alternativas para o dilema entre controle do poder administrativo e capacidade de implementação**. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania, Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas*, 14(54), 147-187.
- Pires, R. R. C. (2009b). **Estilos de Implementação e Resultados de Políticas Públicas: Fiscais do Trabalho e o Cumprimento da Lei Trabalhista**. *DADOS. Revista de Ciências Sociais*, 52(3), 735-769.
- Secretaria de Inspeção do Trabalho / MTE. **Quadro Comparativo da Fiscalização do Trabalho 1990 a 2008**. Disponível na internet: http://www.mte.gov.br/fisca_trab/est_quadro_comparativo_1990_2008.pdf
- Vilela, Ruth Beatriz Vasconcelos. **A Fiscalização do Trabalho no Combate ao Trabalho Infantil e na Proteção ao Trabalhador Adolescente**. Disponível na internet: <http://www.abmp.org.br/textos/86.htm>

PÁGINAS DA INTERNET

- **Escola de Administração Fazendária (ESAF)**
<http://www.esaf.fazenda.gov.br>
- **Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**
<http://www.fnpeti.org.br>

- **Ministério da Saúde: Saúde do Trabalhador; Política Nacional de Atendimento em Saúde de Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho**
<http://portal.saude.gov.br>
- **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Bolsa-família; Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI**
<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>
<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti>
- **Ministério Público do Trabalho: Coordinfância**
<http://www.pgt.mpt.gov.br/atuacao/trabalho-infantil/coordinfancia-membros.html>
- **Ministério do Trabalho e Emprego**
http://www.mte.gov.br/trab_infantil/default.asp
- **Organização Internacional do Trabalho**
http://www.oit.org.br/prgativ/in_focus/ipec/errad_trabin.php
- **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD/IBGE**
<http://www.ibge.gov.br>
- **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC / OIT**
<http://www.oitbrasil.org.br/ipec/>
- **Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil**
<http://sistemasiti.mte.gov.br>

ENTREVISTAS REALIZADAS

- **Isa Maria de Oliveira:** Secretária Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- **Katleem Marla Pires de Ayres:** Auditora-fiscal do trabalho na SRTE de Goiás; trabalhou com trabalho infantil (na SRTE/GO) de 2005 a 2009; participou da coordenação do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Goiás; representa o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT) no FNPETI;
- **Luiz Henrique Lopes:** Chefe da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil (DFIT) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE);
- **Marinalva Cardoso Dantas:** Auditora-fiscal da SRTE do Rio Grande do Norte; coordenadora do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Rio Grande do Norte;

- **Miriam Maria José dos Santos:** vice-coordenadora do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Minas Gerais; membro do CONANDA e representante do CONANDA na CONAETI;
- **Regina Rupp:** Auditora-fiscal do trabalho, coordenadora do projeto de combate ao trabalho infantil na SRTE do Mato Grosso do Sul;
- **Renato Mendes:** Coordenador Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) do Escritório da OIT no Brasil.

12. Referências

Secretaria de Inspeção do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego
Departamento de Inspeção do Trabalho – DEFIT / Seção Inspeção do Trabalho Infantil

Site: http://www.mte.gov.br/trab_infantil/default.asp
Esplanada dos Ministérios Bl. F
Anexo - Ala B - 1º Andar
Brasília – DF / Brasil - 70059-900
Telefone: + 55 (61) 6617-6638

Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC / OIT Brasil

Site: www.oitbrasil.org.br
e-mail: brasil@oitbrasil.org.br
Setor de Embaixadas Norte, Lote 35
Brasília - DF / Brasil - 70800-400
Tel.: +55.61.2106-4600
Fax: +55.61.3322-4352



Foto: Sérgio Carvalho

ANEXOS

Ferramentas utilizadas pelo(a) AFT ao constatar um trabalhador infantil¹³

ANEXO I: Ficha de Verificação Física

AÇÃO FISCAL	LOCAL	DATA	ORIGEM DA DENÚNCIA
	AFT	CIF	
DADOS DO TRABALHADOR INFANTIL	NOME	APELIDO	
	DATA DE NASCIMENTO	SEXO:	
		<input type="checkbox"/> FEMININO	<input type="checkbox"/> MASCULINO
	FILIAÇÃO		
	ENDEREÇO RESIDENCIAL OU DA ESCOLA		
INFORMAÇÕES SOCIAIS	ESTUDA	NOME DA ESCOLA	
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
INFORMAÇÕES SOBRE O TRABALHO	NOME DO EMPREGADOR	TEMPO DE SERVIÇO	
	LOCAL DE TRABALHO <small>(Endereço completo)</small>		
	JORNADA DE TRABALHO <small>(Diária e semanal)</small>		
	REMUNERAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO <small>(Diário, semanal, mensal)</small>	TIPO DE PAGAMENTO
	ATIVIDADE ECONÔMICA/CNAE		
	TIPO DE OCUPAÇÃO		
CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO	ALIMENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	HABITAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	TRABALHO PERIGOSO
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
	TRABALHO INSALUBRE	APRESENTA SINTOMAS DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO	
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:		

¹³ Estes formulários estão contidos em anexo à Instrução Normativa N. 77 que dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. http://www.mte.gov.br/legislacao/instrucoes_normativas/2009/in_20090603_77.pdf

ANEXO II

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO
DE _____**TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO**

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 407, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO ao Sr.(a) _____, na qualidade de _____, que providencie, de imediato, o afastamento do trabalho das crianças e/ou adolescentes relacionados abaixo, procedendo à quitação dos direitos trabalhistas oriundos da prestação de serviços, incluindo os valores correspondentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), independentemente da natureza do trabalho desenvolvido, no prazo de _____ (_____) dias.

_____, ____/____/____

Local e data

EMPREGADOR_____
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

Relação dos trabalhadores afastados:

ANEXO III

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO
DE _____

Ao _____

TERMO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Em atenção ao disposto no caput do art. 4º, observando os preceitos das alíneas “a” e “b” de seu parágrafo único, bem como as disposições do art. 5º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, comunico a essa instituição que, em ação fiscal realizada no período de ___/___/___ a ___/___/___, no município de _____, no Estado de _____ foram encontrados em situação de trabalho as crianças e/ou adolescentes identificados nas fichas de verificação física anexas, caracterizando assim a violação de direitos previstos na Constituição Federal e no ECA.

Em face dos direitos e garantias legais de proteção especial à infância e adolescência, encaminho o presente TERMO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, para conhecimento e medidas cabíveis.

_____, ___/___/___

Local e data

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

DOU 05/06/2009 – Seção 1 – Pag. 166 a 168.



Organização
Internacional
do Trabalho

Secretaria
de Inspeção do Trabalho

Ministério
do Trabalho e Emprego

